



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos I e II do parágrafo único do art. 132; e acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 132 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 132. ....**  
**Parágrafo único. ....**  
I – a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento;  
II – a congelamento ou resfriamento;  
III – a acondicionamento em embalagem de apresentação ou à exposição para venda.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa **manter o benefício tributário a alguns tipos de beneficiamento mínimo de produtos *in natura* assim como de forma de apresentação que facilitem o seu consumo pela população.**

O PLP nº68/2024 retira o benefício da alíquota reduzida dos produtos agropecuários nos casos em que sejam embalados/acondicionados em embalagem de apresentação, isto é, nos casos em que seja embalado ao consumidor final. Também restringe esse benefício caso ele seja congelado ou resfriado, senão para fins de transporte, armazenamento ou exposição à venda.

**A manutenção da redução tributária ao produto agropecuário *in natura* quando embalado ao consumidor final ou tenha passado por processos mínimos de congelamento ou esfriamento que mantenha sua qualidade para consumo é condição para que se mantenha competitivo frente aos produtos**

industrializados ultraprocessados, ampliando o consumo de alimentos *in natura* pelo consumidor final.

O enfoque atual do PLP nº 68/24 tem sido de manter os produtos *in natura* restritos a uma comercialização entre produtor e atacadista, quando é possível e desejável que muitos desses produtos possam alcançar o consumidor final e estimular, assim, uma alimentação mais saudável.

A medida tem impactos positivos também na geração de renda no campo, especialmente para os pequenos agricultores familiares, os extrativistas, quilombolas, e estimula iniciativas de agroindustrialização da produção principalmente de forma grupal, em cooperativas e associações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

# Senador Rogério Carvalho (PT - SE)